



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio refeição, por meio de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de *chip*, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados. (ID: 180300)

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1-A concessão de vale refeição constitui-se uma boa prática de endomarketing utilizada nas mais bem sucedidas empresas de diversos segmentos pelo mundo, revelando-se um excelente instrumento corporativo motivacional e de engajamento dos colaboradores. Ao oferecer este simbólico auxílio, o gestor público vai além, agindo de forma propositiva no sentido de agradecer pela dedicação na prestação de relevantes serviços à sociedade e à Administração Pública fluminense. Ressalte-se ainda que a distribuição da bonificação remete a uma prática tradicional e cultural da sociedade brasileira, seja no meio empresarial ou na administração pública, ocorrendo nos mais diversos setores da sociedade.

2.2-No âmbito do próprio Estado do Rio de Janeiro, tal prática é utilizada em órgãos de excelência, tais como o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, e também órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo fluminense, como a Secretaria de Estado de Fazenda.

2.3-Logo, permite-se inferir que os órgãos retro citados e as diversas empresas privadas espalhadas pelo mundo vislumbram, na prática, conceder a seus funcionários e colaboradores uma forma de praticar marketing interno e de construção de valor institucional, que em conjunto com outras variáveis tangíveis e intangíveis, contribuem para a formação de um clima organizacional positivo, permitindo também, em apertada síntese, que tal medida auxilie de alguma forma na atração e retenção de bons e efetivos servidores.

2.4-No mundo corporativo atual, preocupar-se com pessoas é uma tendência mundial e a oferta de um vale refeição aos servidores e colaboradores do Instituto Rio Metrópole - IRM deve ser vista como um investimento nos recursos humanos, e pelos motivos acima expostos, justifica-se a contratação do serviço em epígrafe.

3-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da

concessão de auxílio refeição, por meio de crédito de valores em cartão magnético / eletrônico, com tecnologia de *chip*, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados.

3.2 - O fornecimento será em créditos mensais, num total de 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo cada parcela no valor máximo de R\$ 1.064,58 (hum mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) por servidor.

3.3 - Os créditos serão disponibilizados mensalmente, por servidor/cartão, conforme informações prestadas pela Diretoria de Gestão Interna.

3.4 - Confeccionar os cartões CARTÃO REFEIÇÃO de modo que contenham a expressão “INSTITUTO RIO METRÓPOLE”, o nome do usuário, a indicação da Contratada (fornecedor do serviço), a modalidade do benefício e a validade.

3.5 - Os cartões REFEIÇÃO fornecidos deverão permitir a habilitação de uma senha individual ou de mecanismo similar, de modo a assegurar a privacidade e a segurança para sua utilização.

3.6 - Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na *internet*, opções onde deverá permitir ao usuário a consulta do saldo e do extrato do cartão, a verificação da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, troca de senha, pagamento por aproximação, o contato com a central de atendimento e o serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões.

3.6.1 - Pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento frequentado pelo usuário disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica.

3.6.2 - A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no subitem 4.2.

3.7 - Disponibilizar a contratante um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, visando o acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

3.7.1 - A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no subitem 4.2.

3.8 - Efetuar mensalmente os créditos programados em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de solicitação, nos CARTÕES REFEIÇÃO por meio de sistema de sua responsabilidade, tendo por base informações fornecidas pelo IRM.

3.8.1 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma

que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.8.2 - Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até o esgotamento de todo o saldo disponível.

3.9 - Garantir a validade do valor creditado em cada cartão REFEIÇÃO até a data ser estipulada no ano subsequente ao da entrega ou crédito dos mesmos.

3.10- Reemissão de novos cartões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do contratante e sem qualquer custo para este ou para o usuário, devendo repassar o crédito existente no cartão atual para um novo cartão que será solicitado.

3.11 - *Disponibilizar um Call Center ou um outro serviço equivalente (tal como o atendimento via chat no site da empresa - como por exemplo o 'Fale Conosco' - ou por meios de aplicativos de rede social - como por exemplo o Whatsapp e o Telegram), com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a fim de prestar as informações e sanar eventuais dúvidas, além de efetuar o desbloqueio do cartão novo e o bloqueio do uso do cartão, em caso de perda, roubo, furto ou extravio.*

3.12 - Possuir (além de informar o respectivo número próprio) tele atendimento 0800 exclusivo para grandes empresas, a fim de atender ao Setor responsável pela administração do benefício, buscando com isso o melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

3.13 - Disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, contendo a razão social e/ou nome de fantasia, CNPJ, endereço completo com bairro, via “web” para consulta do Contratante e dos beneficiários.

3.14 - Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais de alimentação e as que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos nas normas sanitárias e nutricionais vigentes tais como restaurantes e/ou estabelecimentos similares.

3.15 - Possuir convênio para pagamento em *site* (página na *internet*) e por aplicativo em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (*delivery*): Ifood, Rappi e Uber Eats.

3.15.1 - A identificação do usuário deverá ser por meio de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba as eventuais utilizações não autorizadas, com agilidade e segurança;

3.15.2 - A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no subitem 4.2.

3.15.3 - As transações deverão ser registradas, contendo o valor utilizado, saldo

do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

3.16 - Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões a fim de evitar falsificação ou fraudes,

3.17 - O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o IRM não responderá, solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

4 - A RELAÇÃO DE REDES CREDENCIADAS OU CONVENIADAS

4.1 - A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados, assinado pelo Representante Legal da empresa, contendo no mínimo 3.500 (três mil e quinhentos) estabelecimentos comerciais dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados nos quantitativos mínimos discriminados abaixo:

4.1.1 - 1500 (hum mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições, sendo 300 (trezentos) estabelecimentos no Centro da cidade do Rio de Janeiro e 1.200 (um mil e duzentos reais) nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.

4.1.2 - 2000 (dois mil) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios, sendo 750 (setecentos e cinquenta reais) no município do Rio de Janeiro e 1.250 (um mil duzentos e cinquenta reais) nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.

4.2 - A comprovação da rede credenciada se dará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da homologação, sob pena de convocação imediata da licitante seguinte, por meio do envio do catálogo de credenciados da Contratada (em formato MS-Excel), contendo no mínimo a exigência estabelecida nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 e a indicação da razão social, do nome fantasia, do endereço e do CNPJ. Nesta ocasião, a Contratada deverá apresentar uma declaração, sob as penas da lei, de que as informações constantes do catálogo e documentos apresentados são verdadeiras.

4.3 - A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados/filiados conforme estabelecido no item 4.

4.4 - Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do IRM.

5 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os cartões solicitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, na sede do IRM (atualmente na Rua Benedito Hipólito, nº 216, 10º andar, sala 1004 – Cidade Nova - Rio de Janeiro), aos cuidados da Diretoria de Gestão Interna, devidamente bloqueados, no horário compreendido entre 09 às 17h, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do funcionário na parte externa, sem custo de frete.

6 - DA ESTIMATIVA DO VALOR

6.1 - O auxílio será pago em forma de 24 (vinte e quatro) recargas em cartões refeição para até 100 (cem) servidores/beneficiários.

6.2 - O valor de crédito previsto é até o máximo de R\$ 1.064,58 (hum mil,

sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), por recarga,

6.3 - O total estimado da contratação será de R\$ 2.554.992,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), considerando-se para essa estimativa o número de beneficiados máximo ao final do período, na vigência de 24 meses do contrato.

6.4 - A quantidade estimada de beneficiários não implica em obrigatoriedade de contratação pelo IRM durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pela licitante, haja vista que os servidores poderão entrar de licença, férias, dentre outros afastamentos durante o período contratual, incidindo sobre o número de cartões a serem solicitados ou parcela programada ou ainda valores compensados entre os meses.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação do IRM, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, acrescido da taxa de desconto contratada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal/fatura;

7.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.3 - Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

7.4 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, documentos comprobatórios do serviço e as certidões negativas fiscais e trabalhistas.

7.5 - No caso de a contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo contratante a impossibilidade de a contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela contratada.

7.6 - A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à sede do IRM, atualmente na Rua Benedito Hipólito, nº 216, 10º andar, sala 1004 – Cidade Nova - Rio de Janeiro.

8 - DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1 - Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica **por modalidade Refeição**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo IRM.

8.2 - A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste termo de referência poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) do quantitativo relativo às redes credenciadas para cartão refeição cujos quantitativos estão indicados neste Termo de Referência

8.2.1- Ressaltamos que o percentual mínimo exigido, não é superior ou igual a 50% conforme vedado no entendimento da PGE-RJ.

Total das redes para efeito de aptidão técnico-operacional: 3.500 (50% = 1.750)

8.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.4 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade operacional, a uma única contratação.

8.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9- DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - A pretensa contratação se dará pelo regime de execução de empreitada por preço unitário.

10 - DO PRAZO DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

10.3 - A taxa ofertada será fixa e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio do sistema disponibilizado pela Contratada;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;

11.3 Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta para fins de aceitação e recebimento;

11.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência;

11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de agente público especialmente designado;

11.6 A Contratante poderá informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

11.7 Definir a quantidade de cartões a ser entregue aos servidores e colaboradores do IRM;

11.8 Realizar os pagamentos de acordo com os pedidos realizados e dentro do prazo estabelecido;

11.9 A Contratante manterá atualizado e informará à Contratada, tempestivamente, o sistema com os dados dos agentes públicos que irão receber seus cartões magnéticos/eletrônicos;

11.10 Promover, através da equipe de fiscalização do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com esse Termo de Referência e a legislação vigente;

11.11 Responsabilizar-se pela distribuição dos cartões entregues pela Contratada.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Dispor de rede credenciada de estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro que possibilite o atendimento do disposto no item 4 deste termo de referência.

12.2 - Organizar e manter atualizada a rede credenciada, de forma a manter a relação de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares) em condições de servir às necessidades dos usuários da Contratante;

12.3 - Fornecer e manter, a partir da assinatura do contrato, listagem atualizada, com nome e endereço dos agentes credenciados (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada

à Contratante por meios eletrônicos sempre que solicitada;

12.4 - Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, sendo a entrega dos cartões e senhas no endereço constante neste termo de referência no prazo de 5 (cinco) dias a contar do pedido.

12.5 - Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de até cinco dias após a solicitação, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou beneficiário;

12.6 - Fornecer guia de utilização do cartão magnético/eletrônico, ficando o beneficiário incumbido de observá-la e a cumpri-la;

12.7 - Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio/desbloqueio dos cartões;

12.8 - Fornecer/disponibilizar sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões para a Contratante, conforme descrito no subitem 3.7.

12.9 - Permitir, a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciados;

12.10 - Efetuar o bloqueio imediato em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, quando comunicado por meio da Central de Atendimento 24 horas e aplicativo;

12.11- Emitir e entregar aos Fiscais do contrato as primeiras vias das notas fiscais/faturas referentes aos pedidos efetuados;

12.12- Encaminhar relatório de todos os cartões contendo as informações sobre o saldo utilizado por cada usuário e o saldo remanescente, se houver, que deverá ser restituído à Contratante;

12.13- Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE.

12.14-Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência.

12.15 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos usuários que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

12.16 - Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

12.17 - Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

12.18- Responsabilizar-se, integralmente, por todos os ônus decorrentes de encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e por todos os danos causados ao Contratante em virtude da má execução do objeto do contrato;

12.19- Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento à rede de estabelecimentos credenciados decorrentes do consumo, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o Contratante ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

12.20- Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação;

12.21- Prestar assistência técnica, suporte e treinamento aos empregados do

IRM designados para operar o sistema disponibilizado, a fim de que os serviços sejam cumpridos da melhor forma possível.

12.22- Credenciar estabelecimentos a pedido do órgão/entidade contratante sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

12.23- Assumir o ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões, cuja responsabilidade é da Contratada.

12.24- Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato;

12.25- Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação

12.26- Disponibilizar para os usuários aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, conforme descrito no subitem 3.6.

12.27- Possuir convênio para pagamento em site (página na internet) e por aplicativo, conforme descrito no subitem 3.16.

12.28- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.29- Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

12.30 - Deverá designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato.

13 - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

13.2 - A comissão a que se refere o subitem anterior, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação

13.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.4 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

13.5 - O objeto será recebido provisoriamente, após parecer, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço/cartões, e recebido definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

14 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - A proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros, sistema; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras, para emissão e reemissão de cartão e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto do presente termo de referência.

15- DA GARANTIA

15.1 - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do início do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, com validade por toda a vigência contratual, a ser restituída após sua execução satisfatória.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1- A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2- A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

16.3 - Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

16.4- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o

prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.5 - Caso seja convocado dentro do prazo de validade da proposta, mas não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; poderá sofrer as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, sendo admitida a sua modalidade parcial, mediante apresentação de justificativa quanto a sua necessidade e autorização expressa do Contratante.

18 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

18.1 - O objeto em questão classifica-se como bem de consumo comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, por apresentar padrões de qualidade e desempenho definidos objetivamente neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

19 - ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS

19.1 - Será adotado, na vigência do Contrato, “Acordo de Nível de Serviços-ANS” disciplinado conforme estabelecido na tabela abaixo, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação de serviço e respectiva adequação de pagamento.

19.2 - Os critérios ANS em atenção ao Objeto deste Termo de Referência serão **DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS E CARTÕES, REDE CREDENCIADA E ATENDIMENTO**, sendo estes ponderados conforme a tabela a seguir:

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS		Desconto
DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS		
		0,3% do

1	A cada 03 (três) dias da indisponibilidade dos créditos, afrontando o prazo estipulado, desde que devidamente comprovado, será descontado, por dia útil, em cada mês de ocorrência.	Desconto mensal da Nota Fiscal
DISPONIBILIDADE DE CARTÕES		
2	A cada 04 (quatro) dias da indisponibilidade dos cartões afrontando o prazo estipulado, desde que devidamente comprovado, será descontado, por dia útil, em cada mês de ocorrência:	0,5% do valor mensal da Nota Fiscal
REDE CREDENCIADA		
3	A cada ocorrência de recusa por estabelecimento informado como credenciado/conveniado, desde que devidamente comprovado, será descontado, por ocorrência:	0,5% do valor mensal da Nota Fiscal
ATENDIMENTO (Call Center, Site para o usuário e a contratante e aplicativo)		
4	A cada 48 (quatro) horas da indisponibilidade sem prévio aviso, afrontando o prazo estipulado, desde que devidamente comprovado, , será descontado, por dia útil, em cada mês de ocorrência:	0,3% do valor mensal da Nota Fiscal

19.3 A aplicação do Acordo de Nível de Serviço não exclui a aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente e no contrato administrativo.

20 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

20.1 - Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

20.1.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a

seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

c) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \text{OU} < 1$$

20.1.2 - Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

20.1.3 - Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

20.1.4 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

20.1.5 - Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido

mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), relativo ao valor estimado para a contratação.

21 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1- O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, representado pela Maior Taxa de Desconto (taxa negativa), observado o estrito cumprimento das especificações constantes no presente Termo de Referência.

21.2- O preço global ofertado deverá ser composto pelo valor total estimado dos respectivos benefícios, subtraído da Taxa de Administração, observada a fórmula a seguir:

$$\text{Preço Ofertado} = \text{R\$ } 2.554.992,00 + (2.554.992,00 \times \text{Taxa de Administração})$$

Exemplo: Considerando-se que o Licitante ofereça Taxa de Administração negativa de -3% (menos três por cento), o valor ofertado pelo Licitante equivaleria a R\$ 2.478.342,24 (dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Rio de Janeiro, 10 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vinicius Fernandes, Assessor**, em 10/10/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61333535** e o código CRC **BBDF2D59**.

Referência: Processo nº SEI-120228/000077/2022

SEI nº 61333535

R. Benedito Hipólito, 216, 10andar Sala 1004 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130
Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br